

§ 2.º Por cada certidão será cobrado, além do emolumento a que se refere a tabela do artigo 28.º do decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, actualizada, mais 1\$ por cada contribuinte inscrito no lançamento e compreendido na mesma certidão.

Art. 3.º As empresas, sociedades ou firmas que em dois anos consecutivos não tenham sido colectadas em contribuição industrial não serão consideradas para os efeitos do artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:119

Considerando que as praças pertencentes ao exército activo devem estar em condições de rapidamente entrar em armas;

Considerando que por este motivo não devem ser distraídas em serviços que pela sua natureza demorem ou prejudiquem a sua apresentação quando chamadas ao serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As praças pertencentes às classes do exército activo (artigo 3.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série) não podem ter passagem à armada, guarda fiscal, guarda nacional republicana, polícia de segurança pública, nem de futuro ser utilizadas nos serviços mencionados no decreto n.º 2:563, de 12 de Agosto de 1916 (*Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série), e no artigo 3.º do decreto n.º 3:836, de 9 de Fevereiro de 1918 (*Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:037

Considerando que entre as condições estabelecidas no artigo 3.º do regulamento dos concursos para preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 24:047, de 21 de Junho de 1934, necessárias para se ser admitido a esses concursos, a 8.ª se refere a uma informação acerca do mérito artístico dos candidatos, prestada pelo chefe da banda de música de que eles façam parte;

Considerando que, embora excepcionalmente, pode dar-se o caso de essa banda de música estar desprovida de chefe na altura em que a informação deva ser prestada;

Considerando que em determinadas circunstâncias seria mesmo impossível, dentro dos prazos do regula-

mento, essa informação ser prestada por outro chefe de banda de música;

Considerando que não é justo que os obstáculos apontados impeçam os candidatos sobre quem venham a reflectir-se de serem admitidos às provas do concurso;

Considerando finalmente a necessidade de esclarecer o procedimento a adoptar quando se verifique o caso agora previsto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que quando não possa ser prestada a informação a que se refere a condição 8.ª do artigo 3.º do regulamento para o preenchimento de vacaturas de alferes chefes de banda de música, aprovado pelo decreto n.º 24:047, de 21 de Junho de 1934, ela seja substituída por uma outra, do comandante da respectiva unidade, sobre a causa da falta da referida informação.

Ministério da Guerra, 12 de Março de 1935.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:038

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação dos diversos serviços da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval, composta do pessoal seguinte:

a) Direcção:

Oficiais

Director, capitão de mar e guerra	1
Sub-director, capitão de fragata ou capitão-tenente	1
Adjunto, capitão-tenente especializado em artilharia	1
Primeiros ou segundos tenentes especializados em artilharia	2
Primeiro tenente da administração naval	1
Oficial do secretariado naval proveniente da especialidade de artilharia	1
	<u>7</u>

Sargentos e praças do corpo de marinheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	5
Marinheiros, para escreventes	3
Marinheiros ou grumetes de manobra, para ordenanças	2
	<u>10</u>
	17

b) Depósito do material de guerra (Arsenal):

Oficial do secretariado naval, do activo ou reformado, proveniente da especialidade de artilharia	1
Sargento artilheiro, fiel do depósito	1
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	10
	<u>13</u>

c) Navio depósito «Mindelo»:

Sargentos de manobra, do activo ou reformados	3
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	3
Marinheiros ou grumetes de manobra	6
	<u>13</u>